

**CONSULTA PÚBLICA - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE JOINVILLE-SC**

| RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA |    |   |   |   |  |
|--|----|---|---|---|--|
| Empresa/Município                              | #  | Documento (exemplo: Edital, Contrato ou Anexos) | Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere ou assunto tratado em seu conteúdo) | Contribuição (sugestão, opinião, crítica, etc.)   | Resposta   |
| Elizandro Orsi                                 | 1  | N/A   | N/A   | <i>Olá, Bom dia! Meu nome é Elizandro, moro no Paranaguamirim e aqui na frente da minha casa têm um poste que liga a energia da minha casa; o problema é que essa fiação é antiga e o fio já arrebitou mais de uma vez; chamei a Celesc, que veio uma empresa terceirizada e eles fizeram somente um remendo e que para trocar, tenho que pedir para a Celesc, colocar um poste padrão deles. Não tenho condições financeiras para isso, pois segundo os técnicos, o custo é caro para comprar e colocar fiação nova; muito obrigado pela atenção! At, Elizandro.</i> | Por se tratar de questão de fornecimento de energia elétrica, e não de iluminação pública, o município deve contatar a concessionária de distribuição de energia elétrica diretamente. Importante esclarecer que a PPP prevê a modernização e eficiência (por meio da instalação de Luminárias LED) em todos os pontos de Iluminação Pública no Município. A Concessionária será responsável pela operação e manutenção dos pontos de Iluminação Pública, considerando os prazos definidos no Anexo 5 (Caderno de Encargos) para resolução dos chamados de manutenção. O prazo de atendimento dos chamados será continuamente avaliado por meio do Sistema de Mensuração de Desempenho, com impacto direto na remuneração da Concessionária, no caso em que o nível de serviço não atenda às especificações mínimas previstas em Contrato. |
| Gean Carlo Peixer                              | 2  | N/A   | N/A   | <i>Acredito que deveria ter uma empresa que pudesse ter uma equipe de vistoria mensal dos postes, e fosse atrelado ao sistema de manutenção das ruas.</i>   | Agradecemos pelo envio da contribuição e informamos que a PPP prevê a modernização e eficiência (por meio da instalação de Luminárias LED) em todos os pontos de Iluminação Pública no Município. A Concessionária será responsável pela operação e manutenção dos pontos de Iluminação Pública, considerando os prazos definidos no Anexo 5 (Caderno de Encargos) para resolução dos chamados de manutenção. O prazo de atendimento dos chamados será continuamente avaliado por meio do Sistema de Mensuração de Desempenho, com impacto direto na remuneração da Concessionária, no caso em que o nível de serviço não atenda às especificações mínimas previstas em Contrato.  |
| Josmar Lemes                                   | 3  | N/A   | N/A   | <i>Melhorar a iluminação nas ciclofaixa e calçadas, obrigado.</i>   | Agradecemos pelo envio da contribuição e informamos que a PPP prevê a modernização e eficiência (por meio da instalação de Luminárias LED) em todos os pontos de Iluminação Pública no Município. A iluminação em calçadas e ciclofaixas estão incluídas no escopo da PPP.   |
| Andrews Fresculin                              | 4  | N/A   | N/A   | <i>- Implantar iluminação pública para as calçadas dos principais eixos viários do município incentivando caminhadas noturnas e melhorando a segurança pública do município;<br/>- Implantar reforços na iluminação pública na frente de equipamentos públicos como escolas municipais, UBSF's, etc...;<br/>- Implantar iluminação cênica em rotatórias, como a do Parque da Cidade e a da Tupy, além de iluminação cênica em pontes do município.</i>  | Agradecemos pelo envio da contribuição e informamos que a PPP prevê a modernização e eficiência (por meio da instalação de Luminárias LED) em todos os pontos de Iluminação Pública no Município, considerando uma classificação de níveis luminotécnicos adequados para tanto para veículos quanto para pedestres. Além disso, há a previsão de iluminação pública especial e de destaque em áreas como parques, praças e pontos turísticos do município.   |
| Sílvio José Menegaro                           | 5  | N/A   | N/A   | <i>Gostaria de saber por que no condomínio guanabara na rua Guanabara nº765 não temos mais troca das lâmpadas, sendo que a gente paga cosip como todos.</i>   | Agradecemos pelo envio da contribuição e informamos que a COSIP, por se tratar de um tributo indivisível, todos os municípios, exceto os isentos por lei, são obrigados a contribuir, em razão da finalidade custear os serviços de iluminação pública do Município de Joinville. Além disso, as vias internas de condomínios não se tratam de vias públicas e, portanto, não podem ser utilizados recursos provenientes da COSIP para o custeio desses pontos de iluminação pública.  |
| Geimyson                                       | 6  | N/A   | N/A   | <i>Minha sugestão: Na área rural como não tem numeração é fazer a noite e em toda extensão da via.</i>  | Agradecemos pelo envio da contribuição e informamos que a PPP prevê a modernização e eficiência (por meio da instalação de Luminárias LED) em todos os pontos de Iluminação Pública no Município, bem como a expansão da rede de Iluminação Pública, por meio da instalação de novas luminárias em locais que atualmente carecem de iluminação ou em novas vias do Município.  |
| Yan Rafael Martins Pereira                     | 7  | N/A   | N/A   | <i>Melhorar a iluminação na região do arataca/vila nova/ são marcos porque é muito escuro de noite, e mal da para enxergar</i>  | Agradecemos pelo envio da contribuição e informamos que a PPP prevê a modernização e eficiência (por meio da instalação de Luminárias LED) em todos os pontos de Iluminação Pública no Município, bem como a expansão da rede de Iluminação Pública, por meio da instalação de novas luminárias em locais que atualmente carecem de iluminação ou em novas vias do Município.  |
| Eric Furlan                                    | 8  | N/A   | N/A   | <i>Falta manutenção de cabos nos postes, manutenção de algumas luzes que estão falhando ou não cumprem mais sua função, as lampadas dos postes são todas antigas, usam luzes amarelas, isso deixa a iluminação fraca e feia, deixando a rua super escura e mal iluminada. Rua Fernando Drefahl - Bairro São Marcos (Cep:89.214-220)</i>   | Agradecemos pelo envio da contribuição e informamos que a PPP prevê a modernização e eficiência (por meio da instalação de Luminárias LED) que possuem uma temperatura de cor mais próximas ao branco em todos os pontos de Iluminação Pública no Município, bem como a expansão da rede de Iluminação Pública, por meio da instalação de novas luminárias em locais que atualmente carecem de iluminação ou em novas vias do Município.   |
| Gabriel Wagner Zimmerman                       | 9  | N/A   | N/A   | <i>rua Diamantino no floresta, não tem iluminação</i>   | Agradecemos pelo envio da contribuição e informamos que a PPP prevê a modernização e eficiência (por meio da instalação de Luminárias LED) em todos os pontos de Iluminação Pública no Município, bem como a expansão da rede de Iluminação Pública, por meio da instalação de novas luminárias em locais que atualmente carecem de iluminação ou em novas vias do Município.  |
| Lucas Lorenzetti Ludovino                      | 10 | N/A   | N/A   | <i>trocar a cor das luzes para branco, pois, as luzes amareladas dificultam a visão a noite no bairro aventureiro(final).</i>   | Agradecemos pelo envio da contribuição e informamos que a PPP prevê a modernização e eficiência (por meio da instalação de Luminárias LED) que possuem uma temperatura de cor mais próximas ao branco em todos os pontos de Iluminação Pública no Município, bem como a expansão da rede de Iluminação Pública, por meio da instalação de novas luminárias em locais que atualmente carecem de iluminação ou em novas vias do Município.   |
| Gustavo Krelling                               | 11 | N/A   | N/A   | <i>Melhoria na iluminação da rua Copacabana no bairro floresta<br/>Falta de iluminação no bairro Nova Brasília</i>  | Agradecemos pelo envio da contribuição e informamos que a PPP prevê a modernização e eficiência (por meio da instalação de Luminárias LED) em todos os pontos de Iluminação Pública no Município, bem como a expansão da rede de Iluminação Pública, por meio da instalação de novas luminárias em locais que atualmente carecem de iluminação ou em novas vias do Município.  |
| Bernardo Henrique Budal                        | 12 | N/A   | N/A   | <i>Melhorar a iluminação na Rua Francisco Alves, no bairro Floresta.</i>  | Agradecemos pelo envio da contribuição e informamos que a PPP prevê a modernização e eficiência (por meio da instalação de Luminárias LED) em todos os pontos de Iluminação Pública no Município, bem como a expansão da rede de Iluminação Pública, por meio da instalação de novas luminárias em locais que atualmente carecem de iluminação ou em novas vias do Município.  |
| Lorenzo Bruno Bueno                            | 13 | N/A   | N/A   | <i>Iluminação na região do Jativoca, grande parte das ruas são escuras e não tem asfalto o que piora a locomoção nas regiões, o ideal seria a instalação de novos postes de iluminação e a fiscalização das já instaladas.</i>  | Agradecemos pelo envio da contribuição e informamos que a PPP prevê a modernização e eficiência (por meio da instalação de Luminárias LED) em todos os pontos de Iluminação Pública no Município, bem como a expansão da rede de Iluminação Pública, por meio da instalação de novas luminárias em locais que atualmente carecem de iluminação ou em novas vias do Município.  |
| Fernada de Oliveira Borges                     | 14 | N/A   | N/A   | <i>O dinheiro usado nas luzes de natal é uma quantidade exagerada e deveria ser investida em iluminação diária de ruas escuras no centro da cidade, para mais segurança.</i>  | Agradecemos pelo envio da contribuição e informamos que a iluminação de eventos festivos não foram incluídas no escopo da PPP.   |
| João Paulo Faust                               | 15 | N/A   | N/A   | <i>Melhoria da iluminação na rua Copacabana.<br/>Melhoria da iluminação no Floresta e Nova Brasília.<br/>Melhoria da iluminação em uma pequena parte sentido Itinga.</i>  | Agradecemos pelo envio da contribuição e informamos que a PPP prevê a modernização e eficiência (por meio da instalação de Luminárias LED) em todos os pontos de Iluminação Pública no Município, bem como a expansão da rede de Iluminação Pública, por meio da instalação de novas luminárias em locais que atualmente carecem de iluminação ou em novas vias do Município.  |
| Ana Jília Soares Vincente                      | 16 | N/A   | N/A   | <i>Eu estava à caminho da minha casa, que é no Morro do meio, e notei que as vertentes da Lagoinha são mal iluminadas, principalmente perto das escolas e igrejas.</i>  | Agradecemos pelo envio da contribuição e informamos que a PPP prevê a modernização e eficiência (por meio da instalação de Luminárias LED) em todos os pontos de Iluminação Pública no Município, bem como a expansão da rede de Iluminação Pública, por meio da instalação de novas luminárias em locais que atualmente carecem de iluminação ou em novas vias do Município.  |
| Emanuel F. Monteiro Puerta                     | 17 | N/A   | N/A   | <i>Na rua Isolda Paulo tem falta de luz, a lâmpada de um poste está queimada e a rua fica muito escura de noite. No bairro Nova Brasília.</i>   | Agradecemos pelo envio da contribuição e informamos que a PPP prevê a modernização e eficiência (por meio da instalação de Luminárias LED) em todos os pontos de Iluminação Pública no Município, bem como a expansão da rede de Iluminação Pública, por meio da instalação de novas luminárias em locais que atualmente carecem de iluminação ou em novas vias do Município.  |
| Gustavo Felipe do Nascimento                   | 18 | N/A   | N/A   | <i>Diminuição dos gastos das luzes de natal nas ruas do centro, colocando apenas em lugares muito movimentados, investindo esse dinheiro "salvo" em postes de iluminação próximos às escolas públicas.</i>  | Agradecemos pelo envio da contribuição e informamos que a iluminação de eventos festivos não foram incluídas no escopo da PPP.   |

|                                      |    |     |     |  |  |
|--------------------------------------|----|-----|-----|--|--|
| Letícia Miranda Marques da Rocha     | 19 | N/A | N/A | <p><i>A poluição luminosa é a utilização incorreta da iluminação artificial, que se propagaria de forma desnecessária, afetando o meio ambiente e podendo causar impactos ambientais, sociais e científicos. No campo ambiental, a iluminação noturna artificial em abundância poderia alterar a rotina de animais de hábitos noturno, expondo-os a predadores e poderia causar interferência nos ciclos reprodutivos de alguns animais. Além disso, poderia interferir na floração de determinadas espécies de plantas. No campo social, pode interferir interfere no sono das pessoas, podendo gerar problemas de saúde. Já no âmbito científico, a iluminação artificial atrapalharia as pesquisas astronômicas.</i></p> <p><i>No Brasil, a legislação relacionada à poluição luminosa é ainda muito escassa, limitando-se à Portaria n.º 11, de 30 de janeiro de 1995 (IBAMA), e duas leis municipais. Além das normas supracitadas, a ABNT editou normas técnicas que podem atenuar a questão da poluição luminosa, como a ABNT NBR 5101. O meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, incluindo o meio ambiente cultural (artigo 225, "caput", da C. F.). Diante dos fatos apresentados, segue questionamentos.</i></p> <p><i>1) quais medidas vem adotando para impedir o agravamento da poluição luminosa oriunda da iluminação pública;</i><br/> <i>2) se há projetos de implementação de políticas públicas municipais voltadas a coibir a poluição luminosa e;</i><br/> <i>3) se serão apresentados projetos de lei perante a Câmara Municipal versando sobre a poluição luminosa no Município de Joinville.</i></p>   | <p>1) O projeto de PPP da iluminação de Joinville prevê estudos luminotécnicos nas implementação dos novos equipamentos de iluminação pública, de forma a permitir que a incidência da luz proveniente das luminárias seja diretamente sobre as áreas de interesse, evitando-se desperdícios em áreas onde não se necessita iluminar. Também, a utilização de equipamentos com tecnologia LED que limita o fecho de luz no hemisfério superior, direcionando-o aos locais onde se necessita da iluminação, evitando, assim, desperdício energético e diminuindo a poluição luminosa no entorno das vias públicas. Ainda, a utilização de temperatura de cor adequada da luz artificial, dentro dos níveis especificados pela NBR 5101:2018, promovem a diminuição dos efeitos da poluição luminosa oriunda da iluminação pública.</p> <p>2) O Anexo 5 - Caderno de Encargos define as faixas de temperatura de cor correlata (TCC) das luminárias que deverão ser consideradas por tipo de logradouro, sendo:<br/> i. Rodovias: 5.000 K;<br/> ii. Demais vias: 4.000K;<br/> iii. Praças e Parques: 3.000K<br/> Entende-se que tais níveis de TCC são adequados para minimizar a poluição luminosa.</p> <p>3) Não é o escopo deste estudo.</p>  |
| Aline Luiza Trapp Tavares dos Santos | 20 | N/A | N/A | <p><i>A poluição luminosa é a utilização incorreta da iluminação artificial, que se propagaria de forma desnecessária, afetando o meio ambiente e podendo causar impactos ambientais, sociais e científicos. No campo ambiental, a iluminação noturna artificial em abundância poderia alterar a rotina de animais de hábitos noturno, expondo-os a predadores e poderia causar interferência nos ciclos reprodutivos de alguns animais. Além disso, poderia interferir na floração de determinadas espécies de plantas. No campo social, pode interferir interfere no sono das pessoas, podendo gerar problemas de saúde. Já no âmbito científico, a iluminação artificial atrapalharia as pesquisas astronômicas. No Brasil, a legislação relacionada à poluição luminosa é ainda muito escassa, limitando-se à Portaria n.º 11, de 30 de janeiro de 1995 (IBAMA), e duas leis municipais. Além das normas supracitadas, a ABNT editou normas técnicas que podem atenuar a questão da poluição luminosa, como a ABNT NBR 5101. O meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, incluindo o meio ambiente cultural (artigo 225, "caput", da C. F.). Diante dos fatos apresentados, segue questionamentos.</i></p> <p><i>1) quais medidas para impedir o agravamento da poluição luminosa oriunda da iluminação pública;</i><br/> <i>2) O termo de referência irá especificar luminárias com características com temperatura de cor adequada considerando os graves efeitos da poluição luminosa;</i><br/> <i>3) se há projetos de implementação de políticas públicas municipais voltadas a coibir a poluição luminosa e;</i><br/> <i>4) se serão apresentados projetos de lei perante a Câmara Municipal versando sobre a poluição luminosa no Município de Joinville.</i></p> | <p>1) O projeto de PPP da iluminação de Joinville prevê estudos luminotécnicos nas implementação dos novos equipamentos de iluminação pública, de forma a permitir que a incidência da luz proveniente das luminárias seja diretamente sobre as áreas de interesse, evitando-se desperdícios em áreas onde não se necessita iluminar. Também, a utilização de equipamentos com tecnologia LED que limita o fecho de luz no hemisfério superior, direcionando-o aos locais onde se necessita da iluminação, evitando, assim, desperdício energético e diminuindo a poluição luminosa no entorno das vias públicas. Ainda, a utilização de temperatura de cor adequada da luz artificial, dentro dos níveis especificados pela NBR 5101:2018, promovem a diminuição dos efeitos da poluição luminosa oriunda da iluminação pública.</p> <p>2) O Anexo 5 - Caderno de Encargos define as faixas de temperatura de cor correlata (TCC) das luminárias que deverão ser consideradas por tipo de logradouro, sendo:<br/> i. Rodovias: 5.000 K;<br/> ii. Demais vias: 4.000K;<br/> iii. Praças e Parques: 3.000K<br/> Entende-se que tais níveis de TCC são adequados para minimizar a poluição luminosa.</p> <p>3) Não é o escopo deste estudo.</p> <p>4) Não é o escopo deste estudo.</p> |

|                       |    |        |   |  |  |
|-----------------------|----|--------|---|--|--|
| QUARK ENGENHARIA LTDA | 21 | EDITAL | <p>3.1. Quaisquer interessados poderão encaminhar, até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO, nos termos do artigo 164, da NOVA LEI DE LICITAÇÕES.</p> <p>3.3. As respostas aos questionamentos serão divulgadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no sítio eletrônico da Prefeitura de Joinville-SC, no endereço [?], em até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, limitado ao último dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, nos termos do cronograma deste EDITAL, sem identificação do responsável pela solicitação de esclarecimentos.</p>  | <p>Considerando que em determinadas situações, as empresas licitantes aguardam resposta do município quanto à solicitação de esclarecimento para definir a sua participação no processo licitatório; Considerando que as empresas licitantes aguardam resposta quanto à solicitação de esclarecimento para:</p> <p>Contratação de corretora (Participante Credenciada);<br/> Contratação da Garantia da Proposta;<br/> Preparação da documentação;<br/> Deslocamento até a B3;<br/> Alto dispêndio para participação do processo licitatório;<br/> Sugerimos um prazo menor de retorno quanto às solicitações de esclarecimento para que as empresas possam, em tempo hábil, definir a sua participação, após o retorno do município, quanto a solicitação de esclarecimento.<br/> Sugestão de prazo: Solicitação de esclarecimento: 10 (dez) dias úteis que antecedem a entrega dos envelopes; Divulgação das respostas aos questionamentos: 05 (cinco) dias úteis que antecedem a entrega dos envelopes.</p> | <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que será avaliada para fins de publicação do Edital definitivo.</p>  |
| QUARK ENGENHARIA LTDA |    | EDITAL | <p>11.1.3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA referida no subitem 11.1.3, do EDITAL, deverá possuir patrimônio líquido no exercício anterior de, no mínimo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de acordo com as últimas demonstrações financeiras disponíveis devidamente publicadas.</p>  | <p>Ao realizar as exigências contidas no subitem 11.1.3.1, nos quais as proponentes devem incluir, no Envelope nº 02 carta de instituição financeira, bem como, apresentar as demonstrações financeiras da entidade bancária, contendo patrimônio líquido de no mínimo R\$500.000.000,00, restringem ilegalmente a competitividade, posto que não há justificativa e nem amparo legal para tanto.</p> <p>Vale salientar que as exigências acima exageradas, excedem ao poder discricionário da Administração Pública, visto que exige além daquilo que a Lei nº 14.133/21 expressamente autoriza.</p> <p>Sugerimos a revisão do referido item de modo que se retire a exigência de apresentação do patrimônio líquido das instituições financeiras, para que todas as licitantes possam oferecer proposta de modo igualitário. Ainda, afastar qualquer entendimento equivocado quanto ao cerceamento na participação de contratações públicas.</p>   | <p>Agradecemos a contribuição, porém informamos que ela não será acatada. Por primeiro, cumpre estabelecer que a exigência da carta de instituição financeira, tal como consta do Edital, declarando a viabilidade do Plano de Negócios da Proponente é uma prática recorrente em projetos de Parceria Público-Privadas e concessões, já referendada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU. Para fins do presente Edital, a exigência de uma instituição financeira com patrimônio de R\$ 500.000.000,00 visa assegurar que a análise do plano de negócios das Proponentes seja realizada por instituição financeira devidamente qualificada, com o intuito de salvaguardar o interesse Poder Concedente, para que não sejam oferecidas propostas inexequíveis.</p> |
| QUARK ENGENHARIA LTDA |    | EDITAL | <p>12.3.2 (II) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social exigido na forma da lei, devidamente registrados perante o órgão de registro competente e, nos casos exigidos pela legislação brasileira, auditados por empresa de auditoria independente regularmente registrada nos órgãos competentes, sendo vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.</p>   | <p>Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 69 trouxe:<br/> ?Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:<br/> I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;?<br/> Sugerimos a inclusão de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, para maior confiabilidade sobre a condição econômico-financeira das empresas, tendo em vista negócios a serem firmados.</p>  | <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que será avaliada para fins de publicação do Edital definitivo.</p>  |
| QUARK ENGENHARIA LTDA |    | EDITAL | <p>12.3.4 (I) Comprovação de realização de investimentos de, no mínimo, R\$ 99.906.342,49 (noventa e nove milhões, novecentos e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) em empreendimento de qualquer setor de infraestrutura, com recursos próprios ou de terceiros, e com previsão de retorno de longo prazo sobre o capital investido, desde que observadas as seguintes condições:<br/> (i) Para efeito do alcance do valor previsto acima, não será admitido o somatório de documentos de comprovação;</p>   | <p>Como condição, aduz que, para efeito do alcance do valor de investimento no montante de R\$99.906.342,49, NÃO SERÁ ADMITIDO O SOMATÓRIO DE DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO Impedindo, mais uma vez de forma injustificada, a participação do maior número de licitantes.<br/> Inclusive restringe que as licitantes se unam em Consórcio para a soma de experiências, direcionando a contratação para grandes empresas ou concessionárias, como, por exemplo, concessionárias de aeroportos.<br/> Não faz sentido permitir em um edital de licitação que empresas participem como consorciadas se as mesmas não poderão somar seus atestados para aferição de qualificação técnica. Trabalharão juntas. Os esforços são em conjunto. Logo, seus atestados correspondem ao que elas juntas possuem de experiência no mercado!<br/> Sugerimos a supressão do item 12.3.4.1 (i) do qual veda ilegalmente a soma de atestados para comprovação de investimentos.</p>  | <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que será avaliada para fins de publicação do Edital definitivo.</p>  |
| QUARK ENGENHARIA LTDA |    | EDITAL | <p>12.3.4.2. Comprovação da execução, em um parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, pelo período mínimo de 1 (um) ano, de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 30.905 (trinta mil, novecentos e cinco) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluído no escopo da contratação a responsabilidade contratual pelo fornecimento de materiais e equipamentos específicos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, tais como luminárias, lâmpadas, braços e suportes para instalação, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos, sendo indiferentes as especificações contratuais acerca do quantitativo do material a ser fornecido.<br/> 12.3.4.2.2. O parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA a que se refere o subitem 12.3.4.2, deste EDITAL, deve conter, no mínimo, 29.155 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e cinco) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.<br/> 12.3.4.2.3. Não será admitido, para os fins das comprovações e dos quantitativos referidos no subitem 12.3.4.2, do EDITAL, o somatório de atestados.</p> | <p>Entendemos que há divergência no quantitativo de Pontos de IP para fins de comprovação da qualificação técnica capacidade técnica. A exigência de 30.905 pontos de IP exigidos o item 12.3.4.3.2.2, é ilegal e ultrapassa o limite máximo 50%do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar.<br/> Sendo o correto o que está disposto no subitem 12.2.4.2.2 29.155 pontos de IP.<br/> Sugerimos a supressão do item 12.3.4.2 do qual veda ilegalmente a soma de atestados para comprovação de qualificação técnica.</p>   | <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que será avaliada para fins de publicação do Edital definitivo.</p>  |
| QUARK ENGENHARIA LTDA |    | EDITAL | <p>12.3.6 Comprovação de a PROPONENTE possuir, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, vínculo com profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade de classe profissional competente, que demonstre a execução de obras e serviços de características semelhantes aos do objeto do CONTRATO, assim entendidos:<br/> b) Elaboração de projetos elétricos para circuitos aéreos e subterrâneos de praças, monumentos e/ou avenidas;<br/> c) Elaboração de projetos luminotécnicos de praças, monumentos e/ou avenidas.</p>  | <p>Sugerimos a exclusão das exigências dos itens (b) e (c), pois tratam-se de serviços cuja representação quantitativa e financeira neste contrato é desprezível, logo, entendemos não ser razoável, inclusive entendemos que a licitante vencedora pode (e provavelmente será feito mesmo) terceirizar este serviço durante a execução deste contrato por se tratar de uma quantidade e valor financeiro desprezível quando comparado com outros serviços de responsabilidade do RT (Responsável Técnico).</p>  | <p>Agradecemos o envio da contribuição, porém não será acatada. A comprovação do vínculo com profissionais que demonstrem a execução de obras e serviços de características semelhantes aos do objeto do CONTRATO, incluídas as exigências dos itens (b) e (c), demonstram que a licitante já possui profissionais capacitados para a execução do Contrato.</p>  |

|                       |   |  |  |   |
|-----------------------|---|--|--|---|
| QUARK ENGENHARIA LTDA | EDITAL                                      | <p>19.3A PROPONENTE VENCEDORA deverá comprovar, como condição para a assinatura do CONTRATO, o pagamento mediante boleto emitido pelo BNDES.</p> <p>(i) do valor integral de R\$ [?] ([?]) referente à remuneração fixa devida ao BNDES; e</p> <p>(ii) do valor integral de R\$ [?] ([?]) referente à remuneração variável devida ao BNDES.</p>  | <p>Qual o embasamento legal para esta exigência de remuneração FIXA e VARIÁVEL devida ao BNDES?</p> <p>Ainda sobre a remuneração ao BNDES, o valor integral devido ao BNDES sofrerá redução conforme deságio ofertado pela licitante vencedora? Caso não sofra redução, qual a justificativa, pois sabemos que o valor pago ao BNDES é definido baseado no valor total do contrato da PPP, ora se o valor total do contrato sofrer deságio entendemos razoável que o valor pago ao BNDES sofra o deságio na mesma proporção.</p>   | <p>Dada a complexidade dos projetos estruturados, a Lei nº 8.987/95 (Lei Geral das Concessões) previu, em seu artigo 21, a possibilidade de que os custos para desenvolvimento de tais projetos sejam repassados ao licitante que se sagrar vencedor do certame:</p> <p>"Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital."</p> <p>Embora não fosse necessário, a Lei nº 11.079/04 (Lei de PPPs) expressamente menciona a aplicabilidade do artigo 21 da Lei nº 8.987/95 às concessões administrativas, nos seguintes termos: "Art. 3º As concessões administrativas regem-se por esta Lei, aplicando-se-lhes adicionalmente o disposto nos arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995."</p> <p>Por sua vez, a Lei nº 9.048/21 do Município de Joinville, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville, também autoriza, em seu art. 24, que o edital de licitação da PPP estabeleça responsabilidade parcial ou integral do vencedor da licitação pelo pagamento dos valores relacionados à elaboração dos estudos e do projeto.</p> <p>Como se nota, há inequívoca base legal que autoriza o poder concedente a estipular, nos editais de licitação, que as despesas vinculadas à concessão sejam pagas pelo licitante vencedor do certame. Quando optar por fazê-lo, o edital deverá especificar os valores relacionados à estruturação do projeto que deverão ser considerados pelos licitantes ao formularem suas propostas comerciais.</p> <p>No caso sob exame, o Município de Joinville celebrou o Contrato de Estruturação de Projeto n. 21.2.0291.1, em 04 de novembro de 2021, com o BNDES, justamente para obter apoio técnico para a estruturação e implementação de projeto de parceria do Município com a iniciativa privada, na disponibilização de infraestrutura e prestação de serviços de iluminação pública, visando à modernização, eficiência, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município. O referido instrumento contratual disciplina a remuneração a que o BNDES fará jus em contrapartida aos serviços de consultoria prestados ao Município, em consonância com a metodologia de precificação de serviços aprovada por normas internas daquela empresa pública federal.</p> <p>Assim, a remuneração do BNDES a ser paga pelo vencedor da licitação, nos termos do mencionado Contrato de Estruturação de Projetos, está dividida em duas parcelas, sendo uma Parcela Fixa e uma Parcela Adicional Variável, esta última de acordo com a fórmula a seguir:</p> <p>Parcela Adicional Variável = BC x 1,00%, onde Base de Cálculo (BC): soma simples dos investimentos projetados para os primeiros 5 (cinco) anos do projeto, conforme apontado como conclusão nos estudos para estruturação do projeto de desestatização.</p> <p>Nota-se, portanto, que a base de cálculo da remuneração variável do BNDES, no caso em questão, encontra-se referenciada aos investimentos projetados nos 5 (cinco) primeiros anos do projeto, conforme valores estimados nos estudos técnicos de viabilidade, e não ao valor total do contrato de concessão, razão pela qual não há que se falar em redução do mesmo em razão de eventual deságio ofertado pelo licitante vencedor.</p> |
| QUARK ENGENHARIA LTDA | Anexo 5 do Contrato                         | <p>6.4.2 Medição</p> <p>O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá medir em tempo real (soft real-time) grandezas elétricas e ambientais associadas ao PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.</p> <p>Sendo medidos minimamente:</p> <p>I. Tempo de operação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;</p> <p>II. Potência instantânea em Watts</p> <p>III. Potência aparente;</p> <p>IV. Consumo de energia acumulado mensal por ponto;</p> <p>V. Fator de potência;</p> <p>VI. Tensão;</p> <p>VII. Corrente;</p> <p>VIII. Tempo acumulado de operação da luminária.</p> | <p>Sobre o sistema de telegestão ATUAL aplicado no parque de Joinville. Qual o nome do software utilizado? Rede de conectividade? Quais os dispositivos de controle utilizados? O sistema atual utiliza o recurso de dimerização da luminária? A medição de consumo de energia realizada pelo sistema de telegestão atual é reconhecida pela distribuidora de energia?</p> <p>Considerando que o licitante vencedor deve assumir o parque de iluminação pública no início de 2024 (vamos considerar janeiro/2024, é uma previsão conservadora, pode ser alguns meses antes ou depois disso) e que terá que instalar o sistema de telegestão até 21 meses a partir daí.</p> <p>Como o poder concedente pretende verificar o atendimento da exigência de "medição" mostrada por parte da licitante vencedora se atualmente não existe nenhuma distribuidora de energia elétrica no país que reconheça a medição de energia elétrica feita na iluminação pública por sistema de telegestão para fins de faturamento? Além disso não há regulamentação, nem previsão para que isso aconteça.</p> <p>Considerando que o propósito da instalação do sistema de telegestão é reduzir o valor da fatura de energia através da dimerização da luminária e o investimento necessário para isso acontecer é possível verificar no memorial de cálculo mostrado abaixo que para cada R\$1,00 de investimento o município terá uma redução de gasto com a energia elétrica de R\$0,90, ou seja, investimento é maior do que o retorno esperado.</p> <p>Em outras palavras, a solução é mais cara do que o problema. Diante disso, qual a justificativa econômica ou financeira para a exigência de instalação da telegestão?</p>  | <p>Conforme apresentado no relatório referencial P5 - Relatório de Engenharia, o município não dispõe de informações consistentes acerca dos equipamentos de telegestão implantados, incluindo estado de funcionamento da infraestrutura.</p> <p>Em relação aos requisitos mínimos do Sistema de Telegestão apresentados na subcláusula 6.4.2 do Anexo 5 - Caderno de Encargos, a exigência é de que as medições sejam apresentadas no sistema da própria Concessionária.</p> <p>Por fim, cabe ressaltar que além da possibilidade de negociação do aceite da medição de consumo da telegestão para fins de faturamento da Distribuidora, a implantação da telegestão também apresenta outras vantagens, como a possibilidade de otimização dos processos de manutenção e de implantação de tecnologias de "Smart Cities".</p>  |
| QUARK ENGENHARIA LTDA | EDITAL-Relatório econômico financeiro final | 14.5 Modelo de Receitas  | <p>Considerando que a licitante vencedora terá altíssimos valores de investimento (CAPEX) e OPEX, considerando que a fase de set up e assunção do o parque vão durar aproximadamente 6 meses, acreditamos ser minimamente razoável que na fase de set up a CMM seja de 32% assunção 50% Marco I 80% Marco II 90%e Marco III 100%</p>   | <p>Conforme o Art. 7º da Lei Federal 11.079/2004, a contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada, que, no caso, entende-se como a efetiva assunção do parque de Iluminação Pública.</p> <p>Por fim, cabe ressaltar que o FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO foi definido considerando as necessidades de investimentos e custos operacionais estimados para cada fase do projeto.</p>   |
| QUARK ENGENHARIA LTDA | EDITAL-Relatório econômico financeiro final | 14.10 - Tributos   | <p>ISS:5%</p> <p>Entendemos ser indevida a incidência do ISS por ausência de previsão legal para tanto. O Superior Tribunal de Justiça " STJ" já decidiu que o rol da Lista de Serviços é taxativo e exaustivo, admitindo-se apenas uma "interpretação extensiva dos itens nela contidos, para o enquadramento de serviços idênticos aos ali expressamente previstos, mas com nomenclatura diversa".</p> <p>As listas de serviços instituídas pelas leis municipais não podem contrariar ou extrapolar a Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003. No caso de iluminação pública, não há serviço expressamente descrito na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003.</p> <p>Necessário ressaltar que no contexto de exploração de serviços por concessão, existe a necessidade de realização de diversos serviços relacionados, como é o caso da manutenção, gestão, reconstrução total ou parcial da infraestrutura, entre outros, que se forem considerados de forma segregada, serão tidos como serviços autônomos, sujeitando-se à incidência do ISS conforme seu enquadramento na Lista de Serviços do município.</p> <p>No entanto, considerando que essas atividades perfazem atividades-meio, com o intuito de viabilizar a prestação da atividade-fim (Iluminação Pública), pode-se argumentar que a contraprestação (que será paga pela concessão dos serviços de iluminação pública, de forma integral e não de forma dividida pelas atividades que a compõem), deve ser entendida como contraprestação ao serviço final pretendido, que é o serviço de iluminação pública.</p> <p>Por fim, caso a concessionária decida contratar terceiros para a execução de atividades meio relativas ao objeto da concessão, a carga tributária deverá ser analisada caso a caso, considerando que tais atividades estarão sujeitas à incidência do ISS.</p> <p>Sugerimos a retificação do edital e anexos, retirando incidência do ISS por ausência de previsão legal para tanto.</p> | <p>Os estudos econômico-financeiros são referenciais, sendo a estruturação do modelo tributário de responsabilidade e risco do parceiro privado. Para a modelagem, foi considerada a incidência do ISS, em consonância ao que efetivamente tende a ocorrer nos demais projetos de PPP de Iluminação Pública e a partir da legislação municipal vigente.</p>   |
| QUARK ENGENHARIA LTDA | 22  |  | <p>Prezados, bom dia!</p> <p>Preparei um formulário com diversas sugestões e melhorias ao edital, inclusive contendo imagens e planilha. Poderiam por gentileza disponibilizar o endereço de e-mail para envio do arquivo?</p> <p>A empresa esteve presente na audiência de consulta pública realizada na data de ontem e o servidor da prefeitura sugeriu para essa demanda, a solicitação do e-mail por este canal.</p> <p>Poderiam por gentileza nos disponibilizar?</p> <p>Aguardo e agradeço.</p> <p>Data</p>   | <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que as contribuições foram devidamente recebidas no âmbito da Consulta Pública.</p>   |

|                          |    |  |                     |  |  |
|--------------------------|----|--|---------------------|--|--|
| ENGIE (João Pedro Lobão) | 23 | N/A  | N/A                 | 1. Entendemos que os 10 mil controladores existentes no município são hoje materiais obsoletos e devem ser integralmente substituídos na modernização, sem possibilidade de reaproveitamento. É importante salientar que o reaproveitamento destes materiais poderá acarretar prejuízos técnicos ao município, por se tratar de materiais antigos. Sugerimos seja expressamente incluída no edital a obrigatoriedade de instalação de novos controladores de forma integral (sem nenhum reaproveitamento) nas VIAS COM TELEGESTÃO, garantindo assim que todos os controladores instalados no parque sejam de última geração.   | Conforme apresentado no relatório referencial P5 - Relatório de Engenharia, o município não dispõe de informações consistentes acerca dos equipamentos de telegestão implantados, incluindo estado de funcionamento da infraestrutura. Por isso, para fins de modelagem, o aproveitamento da infraestrutura de telegestão não foi considerada e a futura utilização desses equipamentos é risco do Concessionária.   |
| ENGIE (João Pedro Lobão) |    | Relatório de Diagnóstico Técnico da Rede de Iluminação Pública | Figura 74           | 2. A figura 74 do Relatório de Diagnóstico Técnico da Rede de Iluminação Pública informa que apenas 16,8% dos LEDs existentes atendem a NBR 5101. É importante salientar que os níveis de iluminação exigidos no edital superam os estabelecidos na NBR5101. Assim é provável que um valor menor que 16,8% dos LEDs instalados estejam atendendo aos níveis exigidos pelo Edital. Na PPP de iluminação de Curitiba, também desenvolvida pelo BNDES, existe um prazo de carência para que os indicadores de desempenho penalizem os LEDs já instalados no município (desconsiderando o critério de Uniformidade), evitando assim que estes sejam substituídos integralmente na fase de modernização. No caso da PPP de Curitiba, este prazo é de 10 anos. Assim, sugerimos que, da mesma forma como foi proposto na PPP de Curitiba, seja estabelecido um período de carência para os indicadores que incidem sobre os LEDs existentes, evitando assim a substituição integral deste material na fase de modernização.  | A solução aplicada em Curitiba não pode ser replicada ao projeto de Joinville devido ao baixo atendimento aos níveis de iluminação definidos em Contrato nos pontos já modernizados. Dessa forma, a substituição/relocação desse material ao longo da fase de modernização foi a solução considerada na modelagem do projeto, sendo a futura utilização desses equipamentos risco do Concessionário.   |
| ENGIE (João Pedro Lobão) |    | N/A  | N/A                 | 3. Solicitamos que sejam disponibilizados os modelos e ano de instalação das luminárias LED existentes no parque de iluminação pública de Joinville.   | Os dados relacionados aos LEDs existentes no parque de iluminação pública do município de Joinville serão disponibilizados oportunamente, em caráter meramente referencial (não vinculante). Além disso, importante mencionar que os estudos técnicos disponibilizados possuem informações complementares coletadas durante visitas in loco realizadas em dezembro de 2021. Ressalta-se que, conforme previsto nos Subitens 2.3 e 2.3.1. do Edital, os documentos e estudos são disponibilizados para fins exclusivos de melhor análise e precificação da concessão, sendo meramente referenciais e não apresentando qualquer caráter vinculativo. Além disso, os licitantes são integralmente responsáveis pelas diligências que entenderem ser relevantes. Adicionalmente, conforme previsto no Anexo 5 - Caderno de Encargos e Anexo 8- Sistema de Mensuração de Desempenho, a SPE é integralmente responsável pelo atendimento dos índices luminotécnicos estabelecidos no Contrato e seus Anexos, sendo responsável por realizar as intervenções que entender necessárias para tanto, incluindo para os pontos que já contam com luminárias LED, de modo a atender aos indicadores de desempenho previstos. |
| ENGIE (João Pedro Lobão) |    | Anexo 6 do Contrato  | Anexo 6 do Contrato | 4. Entendemos que as informações contidas no Anexo 6 referentes aos requisitos mínimos de iluminação de Destaque, possuem alto grau de subjetividade, podendo levar aos licitantes dimensionarem diferentes soluções de embelezamento para cada monumento. Além disso a interpretação dos textos descritos no referido anexo, pode trazer soluções de embelezamento diferente do que foi solicitado pela prefeitura ao estruturador do projeto. No projeto de PPP de Iluminação Pública do município de Curitiba (estruturado pelo BNDES), foi incluído no edital uma tabela com um quantitativo mínimo de material que deverá ser aplicado nos monumentos de iluminação de destaque. Entendemos que este método utilizado na PPP de Curitiba é objetivo e além de garantir isonomia na precificação dos licitantes, garante nível mínimo de qualidade da obra que será executada. Assim sugerimos que seja incluído um quantitativo mínimo para cada tipo material de iluminação de destaque, assim como foi feito na PPP de Curitiba.  | Agradecemos o envio da contribuição e informamos que será avaliada para fins de publicação do Edital definitivo.   |
| ENGIE (João Pedro Lobão) |    | N/A  | N/A                 | 5. Verificamos que os últimos editais estruturados pelo BNDES (Caxias do Sul-RS e Canoas-RS), ao contrário dos projetos anteriores também desenvolvidos por esta entidade, foram publicados com prazo de 30 dias para entrega dos envelopes. É importante salientar que o curto prazo de 30 dias para entrega dos envelopes poderá fazer com que grandes empresas com processo de governança robusto fiquem impedidas de participar do certame, devido ao prazo de aprovação em seu respectivo processo de governança. O prazo de 60 dias é considerado pelo mercado como um selo de estruturação robusta, marca do BNDES. Este, inclusive, foi o prazo definido em quase todos os leilões anteriores (como Porto Alegre, Teresina, Vila Velha, Petrolina, Caruaru, Jabotão dos Guararapes e Curitiba), os quais concretizaram-se em grande sucesso para a administração pública. Assim, sugerimos que o edital de Joinville seja publicado com prazo mínimo de 60 dias para entrega dos envelopes.  | Agradecemos o envio da contribuição e informamos que será avaliada para fins de publicação do Edital definitivo.   |
| ENGIE (João Pedro Lobão) |    | N/A  | N/A                 | 6. O edital estabelece níveis mínimos de iluminação que superam a NBR 5101, são eles os critérios: V1++, V1+ e P1+. Entendemos que para atendimento destes referidos níveis teríamos um número restrito de fabricantes com potências altas o suficiente para atender essas classes. Além disso será necessário fazer alterações substanciais na modelagem do município, como adição de novos postes entre os já instalados pela concessionária de energia ou dobrar o número de luminárias por poste, gerando uma carga excessivamente alta no município. Entendemos que este nível proposto pelo edital é extremamente alto e além de restringir os fornecedores, impacta negativamente o visual do município, causa ofuscamento devido à alta potência em altura baixa e vai de encontro com o objeto do edital. Equivocada a premissa de que maior a potência, ou mais iluminada a via, maior seria a qualidade da iluminação pública. A melhor modernização, o melhor sistema é aquele que justamente entrega a quantidade exata de iluminação e de uniformidade, nos termos da NBR 5101 ? o qual equaciona todas as variáveis mais determinantes: quantidade de luz, eficiência energética e impacto na vida de animais noturnos. É importante salientar também que os LEDs já instalados no município em sua maioria já não atendem a esses níveis propostos no edital e precisariam ser substituídos integralmente por uma potência maior para atendimento dos níveis solicitados pelo edital. Assim, sugerimos que sejam diminuídos os níveis exigidos nas classes especiais (V1++, V1+ e P1+) para que espelhe o atual nível de iluminação instalado no parque do município e ao mesmo tempo não gere limitação de fornecedores; acresça postes e/ou luminárias; aumente o consumo de energia; e impacte na vida de animais noturnos. | Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a modelagem de engenharia e financeira foi realizada considerando as luminárias atualmente instaladas no parque, bem como a necessidade de instalação de novos pontos para o atendimento dos níveis solicitados pelo Município no projeto da PPP.   |
| ENGIE (João Pedro Lobão) |    | Anexo 6 do Contrato  | Anexo 6 do Contrato | 7. O Anexo 6-Diretrizes para Iluminação de Destaque e Iluminação Especial, item 2 (Especificações técnicas) solicita uma série de requisitos técnicos de testes baseados em normas internacionais. É importante salientar que este tipo de material (ex: projetores RGB, balizadores, projetores embutidos etc) não possuem qualquer certificação e é uma prática do mercado seguir as características básicas de instalação sem comprometer o desempenho deste produto das edificações. Assim, sugerimos que seja retirada a exigência técnica de testes e ensaios.   | Agradecemos o envio da contribuição e informamos que será avaliada para fins de publicação do Edital definitivo.   |
| ENGIE (João Pedro Lobão) |    | Anexo 5 do Contrato  | Anexo 5 do Contrato | 8. No Anexo 5 ? Caderno de Encargos da Concessionária, no item 5.5.2 (Especificações de Equipamentos e Materiais), ?subitem IV? (Selo PROCEL), está sendo exigido que as luminárias LED possuam o referido selo PROCEL. Entendemos que apenas a exigência de certificação do INMETRO já é suficiente para garantir a qualidade das luminárias LED. O selo PROCEL nada agrega aos interesses da administração pública ? ao contrário, impede a utilização de inúmeros fornecedores estrangeiros, com materiais certificados pelo INMETRO, o que onerará indevidamente os cofres públicos. É importante salientar que em nenhum dos últimos projetos desenvolvidos pelo BNDES (Teresina, Porto Alegre, Vila Velha, Petrolina, Caruaru e Jabotão dos Guararapes) exigiam selo PROCEL nas luminárias. Assim, sugerimos que seja retirada a exigência do selo PROCEL nas luminárias LED.  | Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a modelagem de engenharia e financeira foi realizada considerando a utilização de fornecedores com o Selo Procel, e não somente com o PBE do Inmetro, para ficar mais aderente ao que é praticado no âmbito de eficiência energética pela ANEEL, conforme solicitado pelo Município no projeto da PPP.  |
| ENGIE (João Pedro Lobão) |    | Anexo 5 do Contrato  | Anexo 5 do Contrato | 9. Conforme Anexo 5-Caderno de Encargos da Concessionária, item 11.2 (Banco de Créditos), temos para fins de contabilização do consumo dos créditos um mesmo peso para item ?Novo Ponto de IP Exclusivo ? V1++/V1+/V1/V2? e ?Novo Ponto de IP Não Exclusivo ? V1++/V1+/V1/V2?. Entendemos que para Vias com Classe especial V1++ e V1+, a solução a ser adotada deverá ser diferente das Classes V1 e V2. As classes especiais (V1++ e V1+) devem gerar um critério diferente por exigir materiais de performance substancialmente superiores as classes V1 e V2. Assim, sugerimos que seja criado subgrupos diferentes com custos de créditos diferentes para as classes especiais (V1++ e V1+) e as classes da norma NBR5101 (V1 e V2).  | Agradecemos o envio da contribuição e informamos que será avaliada para fins de publicação do Edital definitivo.   |